



REVENDEDOR AUTORIZADO

brother

OKI
PRINTING SOLUTIONS

SHARP

KYOCERA

TOSHIBA
Leading Innovation >>>

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
COM MATERIAL DE CONSUMO – (Bens Móveis) - Versão 1.2**

CONTRATO Nº 1681/ 16, 19 / dezembro / 2016

LOCADORA: ULTRAPEL Locação e Serviços Ltda, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, à Rua Pará, nº 280, Praça da Bandeira, CEP: 20.271-280, inscrita no **CNPJ sob o nº 27.859.008/0001-64**, com **Inscrição Estadual nº 82.451.765** e **Inscrição Municipal nº 0.102.975-4**.

LOCATÁRIA: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIENTES - ANDE, com sede na cidade do Rio de Janeiro no Estado do Rio de Janeiro à Av. Salvador Allende, nº 6.700, sala 244, Recreio dos Bandeirantes, CEP. 22.790-714, inscrita no **CNPJ sob o nº 29.992.716/0001-02**, **I.E. nº isento** e **I.M. nº 255.265-5**.

As partes contratantes, pré-qualificadas no preâmbulo deste instrumento, doravante simplesmente designadas **LOCADORA** e **LOCATÁRIA**, celebram entre si, o presente contrato de locação que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª- DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objetivo a locação em perfeito funcionamento, pela **LOCATÁRIA** dos equipamentos de propriedade da **LOCADORA**, cuja marca modelo, nº de série, local de instalação e aluguel inicial encontram-se relacionados no **Anexo I**;
- 1.2 Rubricado pelas contratantes, o **Anexo I**, anteriormente mencionado, bem como a proposta comercial, ficam fazendo parte integrante e indissociável deste Contrato;
- 1.3 Fica expressamente vedado à **LOCATÁRIA** transferir para outro local de instalação os equipamentos locados, salvo mediante prévia autorização escrita da **LOCADORA**.

CLÁUSULA 2ª - DO ALUGUEL E SEU REAJUSTAMENTO

- 2.1 O valor do aluguel mensal, estipulado no **ANEXO I**, é para uma **produção trimestral de 9.000 (nove mil) páginas P&B**, por um período de **90 (noventa) dias** dentro da franquia. Por cópia/impressão que exceder a esse limite, a **LOCATÁRIA** pagará adicionalmente à **LOCADORA** a quantia de **R\$ 0,06 (seis centavos) por página P&B**. A comprovação das medições de cópias/impressões produzidas é feita através do Relatório de Controle de Cópias/impressões emitido pela **LOCATÁRIA** juntamente com as leituras do contador de cópias existente no(s) equipamento(s) e será cobrada de forma **TRIMESTRAL**.
- 2.2 O valor do serviço, a franquia mínima TRIMESTRAL e o custo excedente estão descritos e caracterizados no **ANEXO I**;
- 2.3 Entende-se por "milheiro excedente" a quantidade de milhares de cópias ou impressões que ultrapassar a franquia mínima trimestral descrita no **ANEXO I**;
- 2.4 Os valores estipulados neste Contrato serão reajustados com base na variação acumulada do **IGP-M**, calculado e divulgado pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, após **12 (doze) meses**. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do **IGP-M** como índice de atualização de preços, fica desde já, eleito o índice que, oficialmente, vier substituí-lo, ou na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da **LOCADORA**, desde que publicamente divulgada, como índice substituto a vigorar entre as partes. Este reajuste entrará em vigor desde que acordado por ambas as partes;
- 2.5 As partes se comprometem a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo durante o período de sua vigência aos ajustes necessários para remunerar adequadamente a locação e serviços ora contratada, na hipótese de haver qualquer modificação significativa da política cambial ou econômica do Governo que crie reflexos que alterem o equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento.



REVENDEDOR AUTORIZADO

brother

OKI
PRINTING SOLUTIONS

SHARP

KYOCERA

TOSHIBA
Leading Innovation >>>

CLÁUSULA 3ª - VENCIMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO ALUGUEL.

- 3.1 O aluguel mensal de que trata o "caput" desta cláusula vencerá sempre de **30 (trinta) em 30 (trinta) dias** e as páginas excedentes a franquia vencerão a cada **90 (noventa) dias**, após a assinatura do presente Contrato;
- 3.2 Na data de início do contrato (instalação dos equipamentos) consecutivamente a cada **30 (trinta) dias**, a **LOCADORA** emitirá uma nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor básico de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** da locação ora contratada, para vencimento em até **30 (trinta) dias** contados da emissão de cada documento fiscal;
- 3.3 Ao término do contrato será complementado o faturamento do valor da locação proporcionalmente aos dias utilizados, mantido o critério de vencimento citado anteriormente;
- 3.4 A **LOCATÁRIA** obriga-se a pagar pontualmente os aluguéis, em banco(s) indicado(s) pela **LOCADORA** e do(s) qual(is) será a **LOCATÁRIA** devidamente avisada, ou em outros locais, ou ainda a cobradores da **LOCADORA**, quando este assim o admitir por prévio aviso a **LOCATÁRIA**. As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas de **1% (hum por cento) de juros por mês de atraso**, cominada, de **multa de 2% (dois por cento)** sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário do equipamento, a suspensão da Assistência Técnica ou a rescisão deste Contrato;
- 3.5 A **LOCADORA** poderá suspender o fornecimento do serviço, bem como do envio de peças e material de consumo quando houver atrasos no pagamento a partir do **10º (décimo) dia** de vencimento da fatura;
- 3.6 No caso da **LOCATÁRIA** estar há dois ou mais meses sem pagar o aluguel, ou o valor devido por cópias excedentes, poderá a **LOCADORA** dar por rescindido o presente contrato e exigir da **LOCATÁRIA** o imediato pagamento das obrigações vencidas, conforme definido no item 1 desta Clausula, acrescidas de multa de valor equivalente a **3 (três) alugueis mensais vigentes**, assim como a pronta devolução do(s) equipamento(s).

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DA LOCAÇÃO

- 4.1 O prazo da locação é de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do Contrato por parte da **LOCATÁRIA**;
- 4.2 O prazo da **LOCAÇÃO** se renovará automática e sucessivamente por períodos de **12 (doze) meses**, salvo manifestação em contrário de qualquer das partes, até **30 (trinta) dias** antes do termo final do período inicial, realizada por manifestação escrita, que deverá ser comunicada por carta com confirmação de recebimento destinada ao Representante legal que assinou este instrumento contratual.

CLÁUSULA 5ª - LIMITE DE PRODUÇÃO DE CÓPIAS

- 5.1 O valor devido por cópia/impressão excedente fixado no item 2.1 da Cláusula 2ª será corrigido nas mesmas bases e com a mesma periodicidade ajustadas para a correção do valor do aluguel mensal;
- 5.2 O vencimento da Nota/Fiscal Fatura que descreverá as cópias/impressões excedentes será em até **30 (trinta) dias** após a totalização destas;
- 5.3 A **LOCADORA**, após a data de instalação irá aferir junto a **LOCATÁRIA** o total de cópias/impressões produzidas no período de **90 (noventa) dias** para fins de apuração do valor a cobrar por cópia/impressão excedente;
- 5.4 Na hipótese de, por qualquer motivo, a **LOCATÁRIA** não informar ou não puder informar o total de cópias/impressões produzidas, poderá a **LOCADORA** efetuar o cálculo do valor de cópias/impressões excedentes pela média dos **3 (três) meses** anteriores, compensando-se eventuais diferenças para mais ou para menos tão logo seja verificado o número exato pela leitura dos medidores de cópias do(s) equipamento(s), valor este atualizado nos termos da Cláusula 2ª;



REVENDEDOR AUTORIZADO

brother

OKI
PRINTING SOLUTIONS

SHARP

KYOCERA

TOSHIBA
Leading Innovation >>>

- 5.5 A **LOCADORA** poderá realizar a leitura dos medidores de cópias/impressões do(s) equipamentos(s) quando da sua manutenção ou quando necessária a verificação das leituras informadas pela **LOCATÁRIA**, inclusive e em especial na hipótese prevista no item anterior;
- 5.6 Será permitida a **LOCADORA** a coleta de contadores/medidores (páginas impressas e copiadas), de forma eletrônica, através de softwares de monitoramento, controle e coleta de informações de dispositivos de impressão e cópias e geradores de alerta, pertencentes a **LOCATÁRIA**, para faturamento do serviço objeto deste contrato;
- 5.7 A **LOCADORA** autoriza a **LOCATÁRIA** a instalar em um dos computadores de rede da **LOCADORA** um conjunto de programas de computador para gestão dos dispositivos visando a obtenção de informações sobre os equipamentos ou relatórios, em conexão segura;
- 5.8 As ferramentas a serem instaladas pela **LOCATÁRIA** no ambiente operacional da **LOCADORA** não deverão ser invasivas, e, portanto, em hipótese alguma, será fornecido o login e senha de acesso à rede da **LOCADORA**;

CLÁUSULA 6ª - DOS TRIBUTOS

- 6.1 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade da **LOCADORA**, conforme definido na legislação tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se durante a vigência do Contrato, forem criados tributos ou modificadas as alíquotas dos atuais, de modo a onerar os aluguéis, estes serão repassados pela **LOCADORA**, a fim de adequá-los à nova realidade tributária.

CLÁUSULA 7ª - ENTREGA E INSTALAÇÃO

- 7.1 O(s) equipamento(s) será(ão) entregue(s) e instalado(s), pela **LOCADORA**, no(s) endereço(s) descrito(s) no **ANEXO I**;
- 7.2 Na hipótese de o local exigir serviços especiais, tais como, içamento, obras civis, instalações elétricas e outros do gênero, as despesas correspondentes correrão por conta da **LOCATÁRIA**, tanto na ocasião da entrega e da instalação quanto na oportunidade da retirada do EQUIPAMENTO;
- 7.3 A **LOCATÁRIA** está **ISENTA DE TAXA DE INSTALAÇÃO**;
- 7.4 A **LOCATÁRIA** se obriga a conservar o(s) equipamento(s) no local em que tenha sido instalado pela **LOCADORA**. No caso de interessar à **LOCATÁRIA** transferir o(s) equipamento(s) para outro local, deverá solicitar à **LOCADORA** a realização desse serviço e pagar a ela nova "Taxa de Instalação"
- 7.5 Toda a infraestrutura para a instalação dos equipamentos é de responsabilidade da **LOCATÁRIA** e deve estar pronta na data acordada para instalação dos equipamentos. Esta infraestrutura implica em:
- 7.5.1 De acordo com as características técnicas do(s) equipamento(s) contratado(s), a **LOCATÁRIA** deverá disponibilizar rede elétrica estabilizada.
- 7.5.2 Rede de Dados ou ainda Linha Telefônica para FAX.
- 7.6 Na hipótese de a rede elétrica da contratante não ser estabilizada, torna-se necessária a instalação de estabilizadores individuais, por equipamento, com dimensionamento de capacidade segundo orientação técnica da **LOCADORA**. Na hipótese de não instalação deste equipamento de proteção, os custos de reposição de peças gerados por uma ocorrência de variação de tensão deverão ser ressarcidos pela **LOCATÁRIA** à **LOCADORA**;
- 7.7 Para todos os equipamentos conectados em rede é necessária a disponibilização de um ponto de rede para a função de impressão de rede e, se houver, outro ponto para a função de scanner (à exceção dos modelos em que a conexão for única). Em equipamentos com função Fax, é necessário um ponto de telefonia;



REVENDEDOR AUTORIZADO

brother

OKI
PRINTING SOLUTIONS

SHARP

KYOCERA

TOSHIBA
Leading Innovation >>>

- 7.8 A manutenção bem como a disponibilização dos itens mencionados anteriormente é de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA**, não cabendo a **LOCADORA** qualquer ação sobre tais recursos.

CLÁUSULA 8ª - MANUTENÇÃO E REPARO

- 8.1 A **LOCADORA**, sem ônus para a **LOCATÁRIA**, prestará serviços técnicos de manutenção corretiva do(s) equipamento(s), assim como fornecerá e substituirá os componentes e peças danificados, salvo quando o dano resultar de uso indevido do(s) equipamento(s), ou ainda o uso de materiais de consumo não fornecidos pela **LOCADORA** conforme estabelecido no Item 2 da Cláusula 9ª, adiante, hipóteses em que a **LOCATÁRIA** ressarcirá a **LOCADORA** pelos custos em que esta vier a incorrer para restaurar o funcionamento do(s) equipamento(s);
- 8.2 A **LOCADORA**, por si ou por terceiros credenciados, será responsável pela manutenção e reparo do(s) equipamento(s) locado(s), sendo no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** para atendimento dos chamados técnicos e **60 (sessenta) horas** para a resolução do problema técnico, inclusive substituição das peças que fizerem necessárias, sem quaisquer ônus para a **LOCATÁRIA**;
- 8.3 Os atendimentos técnicos serão prestados entre os horários de **08:30hs e 17:30hs**, sendo excluído os sábados, domingos e feriados, inclusive os regionais. Se houver necessidade que os serviços sejam prestados fora do horário, conforme solicitação expressa da **LOCATÁRIA**, as despesas para esse atendimento extraordinário serão cobradas em separado;
- 8.4 A **LOCATÁRIA** se obriga a não permitir, em qualquer circunstância, que terceiro não credenciado pela **LOCADORA**, realize qualquer serviço de manutenção ou reparo do(s) equipamento(s);
- 8.5 Verificada pela **LOCADORA** a intervenção de terceiro não credenciado no reparo, manutenção ou conserto do(s) equipamento(s), os danos que resultarem dessa intervenção indevida serão sanados pela **LOCADORA** e os custos com mão-de-obra, componentes e peças em que esta vier a incorrer no processo de saná-los, serão inteiramente ressarcidos pela **LOCATÁRIA** à **LOCADORA**;
- 8.6 Os atendimentos técnicos efetuados pela **LOCADORA**, onde ficar caracterizado que a causa do defeito foi provocada pelo ambiente operacional ou ainda sistema operacional de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, poderão ser cobrados e os custos com mão-de-obra, componentes e peças em que esta vier a incorrer no processo de saná-los, serão inteiramente ressarcidos pela **LOCATÁRIA** à **LOCADORA**;

CLÁUSULA 9ª - MATERIAIS DE CONSUMO

- 9.1 O preço da locação inclui o fornecimento dos seguintes materiais de consumo pela **LOCADORA**: toner, cilindro e revelador - (Exceto papel e grampos);
- 9.2 Tratando-se o(s) equipamento(s) de bem de propriedade da **LOCADORA** a **LOCATÁRIA** compromete-se, que usará exclusivamente materiais fornecidos e ou homologados pela **LOCADORA**;
- 9.3 O fornecimento de novos cartuchos de toner à **LOCATÁRIA** será realizado mediante solicitação e apresentação, por e-mail ou fax, do relatório de contadores impresso a partir do equipamento ao qual se destina o abastecimento, assim como da devolução do cartucho de Toner antigo vazio. Sempre que o cartucho de Toner vazio não for devolvido, a entrega de novo cartucho de Toner se dará mediante pagamento, pela **LOCATÁRIA** à **LOCADORA**, ao preço do cartucho então vigente;
- 9.4 Caso a **LOCATÁRIA** utilize materiais de consumo não fornecidos e ou homologados pela **LOCADORA**, perderá a garantia de fornecimento, sem ônus, de componentes e peças, bem como perderá a garantia de prestação, sem ônus, de serviços técnicos de manutenção e reparo, sujeitando-se, ainda, a indenizar a **LOCADORA** pelos danos causados ao(s) equipamento(s) pelo material inadequado.



REVENDEDOR AUTORIZADO

brother

OKI
PRINTING SOLUTIONS

SHARP

KYOCERA

TOSHIBA
Leading Innovation >>>

CLÁUSULA 10ª - SEGURO

- 10.1 A **LOCADORA** recomenda a cobertura securitária de riscos relativos aos bens locados. Quaisquer custos provenientes desta cobertura correrão por conta da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA 11ª - DO TÉRMINO DO CONTRATO OU DA SUA RESCISÃO

- 11.1 Findo o Contrato ou no caso de sua rescisão por qualquer motivo, a **LOCADORA** será imediatamente e liminarmente reintegrada na posse do(s) equipamento(s) locado(s). Caso a **LOCATÁRIA** não o(s) devolva ou embarace sua retirada, pagará à **LOCADORA**, enquanto os detiver, o dobro do último aluguel devido, sujeitando-se ainda, às competentes ações judiciais cabíveis aos casos em espécie;
- 11.2 O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela **LOCADORA** e independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, como por exemplo, os seguintes casos: a) incorreção nas informações cadastrais prestadas pela **LOCATÁRIA**; b) atraso no pagamento dos aluguéis; c) reiteradas ocorrências de danos no equipamento por uso inadequado;
- 11.3 A **LOCATÁRIA** poderá rescindir o presente contrato após transcorridos 12 (doze) meses de sua vigência, bastando para tanto, estar rigorosamente em dia com as obrigações pactuadas e comunicar por escrito esta intenção à **LOCADORA** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**. Ao findar este prazo de **30 (trinta) dias**, será feita pela **LOCADORA** uma inspeção para verificar o estado do(s) equipamento(s), não havendo danos a este(s), será promovida sua(s) retirada(s) e encerrado o presente contrato;
- 11.4 No caso da **LOCATÁRIA** rescindir o presente contrato antes dos prazos estabelecidos neste instrumento, ensejará à **LOCADORA** o direito de exigir o pagamento dos aluguéis faltantes para completar os 12 (doze) meses de vigência mínima prevista para esse contrato, conforme cláusula 11.3, observando-se também as formalidades previstas na cláusula 11.3.

CLÁUSULA 12ª - DO DIREITO DE PROPRIEDADE

- 12.1 A **LOCATÁRIA** deverá respeitar e fazer respeitar o direito de propriedade da **LOCADORA** sobre o(s) equipamento(s) locado(s), devendo comunicar-lhe imediatamente, qualquer embargo, arresto, turbação da posse, demanda ou processo que o(s) atingir (em). Em quaisquer dos casos, a **LOCATÁRIA** fará conhecer a parte interessada, sobre o(s) dito(s) equipamento(s).

CLÁUSULA 13ª - OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 13.1 Vistoriar o(s) equipamento(s) por ocasião da sua chegada nas dependências da **LOCATÁRIA** e assinar o Termo de Vistoria e Recebimento, onde constará a correta identificação do(s) mesmo(s), inclusive seu(s) número(s) de série, comprometendo-se a devolvê-lo(s) nas mesmas condições do recebimento;
- 13.2 Promover a guarda e vigilância do(s) equipamento(s), zelando pela sua integridade e segurança contra roubo, furto, vandalismo ou depredações, devendo conservá-lo(s) em área coberta quando fora de operação;
- 13.3 A **LOCATÁRIA** não poderá deslocar o(s) equipamento(s) para outro local que não o especificado no **Anexo I** deste instrumento sem prévia e expressa autorização da **LOCADORA**, sendo o descumprimento desta cláusula 13.3 motivo para, a critério da **LOCADORA**, a imediata rescisão deste contrato e a retirada do(s) equipamento(s). Ocorrendo a autorização do deslocamento dos equipamentos por parte da **LOCADORA**, as despesas inerentes a esta mudança correrão por conta da **LOCATÁRIA**.
- 13.4 Assegurar que a utilização do(s) equipamento(s) seja(m) realizada dentro de limites de aplicação usuais para equipamento(s) similares, não os submetendo à utilização em condições adversas, ambientes agressivos ou acima de sua capacidade nominal especificada pelo(s) fabricante(s);



REVENDEDOR AUTORIZADO

brother

OKI
PRINTING SOLUTIONS

SHARP

KYOCERA

TOSHIBA
Leading Innovation >>>

- 13.5 Seguir rigorosamente as instruções de operação e de manutenção do(s) equipamento(s), em conformidade com as condições determinadas pelo(s) fabricante(s) dos mesmos, sendo que a **LOCADORA** se reserva o direito de fiscalizar a utilização do(s) equipamento(s), podendo solicitar à **LOCATÁRIA** correções na sua operação ou manutenção, no que deverá ser prontamente atendida;
- 13.6 Não efetuar alterações ou adaptações que modifiquem as características técnicas do(s) equipamento(s) instalado(s);
- 13.7 Comunicar formal e imediatamente à **LOCADORA** toda e qualquer avaria ou falha ocorrida no(s) equipamento(s), fornecendo na ocasião as informações necessárias à perfeita identificação do problema;
- 13.8 Defender e fazer valer os direitos de propriedade da **LOCADORA** sobre o(s) equipamento(s), não permitindo em hipótese alguma, direta ou indiretamente, que se constituam ônus, penhor, caução de qualquer direito de terceiros sobre os mesmos;
- 13.9 Fornecer mensalmente à **LOCADORA**, em data previamente combinada, a leitura do(s) contadores(s) do(s) equipamento(s), indicando o número de cópias/impressões realizadas em cada equipamento(s);
- 13.10 Arcar com quaisquer custo de manutenção corretiva oriundos do mau uso do(s) equipamento(s) e/ou custos gerados em reparar, corrigir, remover e reconstruir no total ou em parte, defeitos ou incorreções resultantes de desastres naturais, como chuvas, descargas elétricas por raios, etc...;
- 13.11 Solicitar mensalmente à **LOCADORA**, em data previamente combinada, a entrega do suprimento para atender a demanda mensal de impressões. Fica expressamente vedado à **LOCATÁRIA** emprestar, sublocar, dar em comodato ou ceder a terceiros o(s) equipamento(s) locado(s), salvo se vier obter a prévia e escrita anuência da **LOCADORA**, exceto para Empresas do mesmo grupo;
- 13.12 Todas as obrigações decorrentes do presente instrumento, bem como as pertinentes ao pagamento de aluguéis, deverão ser integralmente respeitadas até o tempo final de vigência da locação presente neste Contrato, ainda que a **LOCATÁRIA**, por conta e risco, deixe de usar o(s) equipamento(s) locado(s).

CLÁUSULA 14ª - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 14.1 Realizar, no início da locação, a entrega do(s) equipamento(s);
- 14.2 A **LOCADORA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda qualquer informação, que venha a ser, a partir desta data fornecida pela **LOCATÁRIA** à **LOCADORA**, devendo ser tratada como informação sigilosa;
- 14.3 A **LOCADORA** tomará as medidas de cautela cabíveis, na mesma proporção em que tomaria para proteger suas próprias informações confidenciais, a fim de mantê-las em sigilo;
- 14.4 Entregar, mensalmente, material de consumo no endereço de instalação do(s) equipamento(s), de acordo com o estabelecido no **ANEXO I**;
- 14.5 Realizar manutenção que consiste na execução de regulagens e ajustes mecânicos e eletrônicos, lubrificantes, limpeza interna e substituição de peças gastas ou danificadas pelo uso normal do(s) equipamento(s);
- 14.6 Realizar manutenção que consiste na reparação das eventuais falhas do(s) equipamento(s), mediante a substituição de módulos ou peças que apresentarem defeitos, e na execução de regulagens mecânicas ou eletrônicas, que se fizerem necessárias.



ANEXO I

Contrato nº 1681 /16

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS

EQUIPAMENTO / INSTALAÇÃO

QUANT.	MODELO	ANDAR / DEPARTAMENTO
01	Multifuncional	Av. Salvador Allende, nº 6.700, sala 244
	BROTHER MFC 8890 DW	Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ
	(equipamento instalado)	CEP. 22.790-714

CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO:

- Parcelas mensais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
- Por uma utilização trimestral de 9.000 (nove mil) páginas P&B
- Custo da página excedente de R\$ 0,06 (seis centavos) P&B

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2016.

LOCADORA: Antônio Luiz Camara
ULTRAPEL Locação e Serviços Ltda
Antônio Luiz Camara - Diretor Comercial

LOCATÁRIA: Fundação F. P. P.
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIENTES - ANDE

TESTEMUNHA 1:

Sylvia Nunes David
Nome: SYLVIA NUNES DAVID
CPF: 542 526 367-87

TESTEMUNHA 2:

Erica Brito Castro
Nome: ERICA BRITO CASTRO
078.756.277-70

fey



REVENDEDOR AUTORIZADO
brother. OKI SHARP
KYOCERA TOSHIBA
Leading Innovation

TERMO ADITIVO

LOCADORA: ULTRAPEL Locação e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 27.859.008/0001-64, Inscrição Estadual nº 82.451.765 e Inscrição Municipal nº 0.102.975-4, situada à Rua Pará, nº 280 Parte, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro/RJ - CEP. 20.271-280.

LOCATÁRIA: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTOS PARA DEFICIENTES - ANDE, inscrita no CNPJ sob o nº 29.992.716/0001-02, com Inscrição Estadual nº isento e Inscrição Municipal nº isento, com sede à Av. Salvador Allende, nº 6.700, Jacarepaguá Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.780-160

1º (primeiro) termo aditivo ao Contrato de Locação de máquina copiadora nº 195/2007 que entre si celebram a ULTRAPEL Locação e Serviços Ltda e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTOS PARA DEFICIENTES - ANDE

O presente termo aditivo tem por objeto: **acréscimo da franquia mensal, acréscimo do valor mensal, retirada de equipamento e inclusão de equipamento.**

Do acréscimo da franquia: de 1.000 páginas mensais para **12.000 (doze mil) páginas trimestrais.**

Do acréscimo do valor mensal: de R\$ 250,00 para **R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)**

Da retirada de equipamento: 01 equipamento marca BROTHER modelo MFC-8890 DW série nº COJ 358339

Da inclusão de equipamento: **01 (um) equipamento marca BROTHER modelo MFC-8912 DW**

Instalação: Rua Antônio Batista Bittencourt, nº 17, sala 201, Recreio dos Bandeirantes/RJ, CEP. 22.790-250

Da nova vigência: a partir de 29/09/2017

Ficam mantidas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações contidas no instrumento original.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam este **1º (primeiro) termo aditivo** em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2017.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTOS
PARA DEFICIENTES - ANDE

ULTRAPEL Locação e Serviços Ltda.

Testemunha: CPF nº

Testemunha: CPF nº



REVENDEDOR AUTORIZADO
brother OKI SHARP
KYOCERA TOSHIBA
Leading Innovation

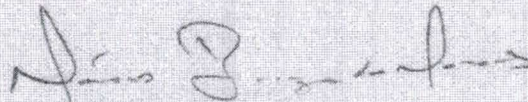
Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2018

A
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTOS PARA DEFICIENTES - ANDE
A/C.: Carolina

**Assunto: Renovação do contrato de locação nº 195/2007
Término da Vigência 26/09/2018**

A *Ultrapel Locação e Serviços Ltda*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.859.008/0001-64, em função do término do contrato supra referenciado em 26/setembro/2018, vem através da presente comunicar a renovação automática ratificando todas as cláusulas contratuais, mantendo as mesmas bases contratadas e sem alteração do atual valor mensal praticado.

Atenciosamente.


Márcio Braga de Moraes
Administrador